



RESOLUÇÃO Nº 100

DE 30 DE SETEMBRO DE 1972

Ementa: Indicação do número de inscrição profissional em rótulos, documentos e impressos.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos trabalhos e documentos que subscrever, envolvendo o exercício profissional, o farmacêutico deve indicar, obrigatoriamente, a sigla do Conselho Regional a que pertence, seguida do número de sua inscrição;

Art. 2º - Nos rótulos, cartuchos e bulas de medicamentos e produtos sob sua responsabilidade técnica, é obrigatória a indicação do nome do farmacêutico, seguida da sigla do Conselho Regional e do número de sua inscrição;

Art. 3º - Nos rótulos empregados em farmácia de dispensação, pública ou privada, é obrigatória, além do exigido no artigo anterior, a indicação da categoria profissional, por umas das seguintes formas:

Resp. Téc. Farm.CRF-....., nº

Resp. Téc. Of. Farm. Prov.CRF-....., nº

Resp. Téc. Of. Farm. Lic.CRF-....., nº

Art. 4º - É também obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional, seguida do número de inscrição do profissional, em impressos e outros veículos de que se utilizar para propaganda;

Art. 5º - Ficam revogadas as resoluções de nºs 82 e 84, ambas de 27 de abril de 1970.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 30 de setembro de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente